



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 021/2026.

**ALTERA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ronivan Fontoura Braga, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor facial do vale alimentação de **R\$ 17,00 (dezessete reais)** regulamentados no art. 1º da Lei 1.963/2023, para **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

Art. 2º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2026.

Art. 3º - Demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Amaral Ferrador, Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de fevereiro de 2026.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores vereadores.**

Na oportunidade em que cumprimos Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa, encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei que “Altera a Lei 1.963/2023.”

Atualmente, a concessão do vale-alimentação está restrita a determinados grupos de servidores, gerando desigualdade interna e impactos negativos sobre o clima organizacional e a motivação profissional. A uniformização do acesso ao benefício:

Promove a isonomia entre os servidores, conforme princípios constitucionais da administração pública (art. 37, caput, da Constituição Federal);

Fortalece a valorização do serviço público, contribuindo para maior retenção de talentos e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população;

O valor atualmente praticado encontra-se defasado em relação à inflação dos alimentos, acumulada ao longo dos últimos anos. Segundo índices como o IPCA-Alimentação e o INPC, o custo médio unitário de uma alimentação adequada sofreu variações significativas, não acompanhadas pelo benefício.

O reajuste visa restabelecer o poder de compra dos servidores, garantindo o propósito original do vale: auxiliar na alimentação de qualidade;

Evitar perdas salariais indiretas, especialmente para servidores de menor remuneração, para os quais o benefício tem impacto proporcionalmente maior;

Ainda que a proposta implique aumento de despesa, os custos podem ser absorvidos de forma gradual e responsável, considerando:

A possibilidade de revisão e realocação de rubricas orçamentárias não prioritárias;

O impacto positivo sobre a produtividade, satisfação e assiduidade dos servidores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

O fortalecimento da política pública de segurança alimentar no serviço público.

Contando com a costumeira colaboração de V. Excelências, e assim, esperamos que o assunto seja objeto de estudo por essa Casa Legislativa, e, após análise seja aprovado,

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
24 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente.

Ronivan Fontoura Braga
Prefeito Municipal